

LEI Nº 15.058

EMENTA: Reajusta os valores da hora-aula das categorias que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE** faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor, Professor Auxiliar, Orientador Educacional da PCR integrantes dos Quadros Suplementares de que trata o Decreto nº 13.712, de 10.09.86, passam a ser os constantes nos Anexos I, II, III e IV, desta lei.

Parágrafo Único — Os proventos dos inativos das categorias referidas no caput serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade, considerando-se os meses de janeiro a maio de 1988.

Art. 2º — O servidor do QGP de que trata a Lei nº .. 15.054, de 07.03.88 e que esteja exercendo as funções próprias do cargo ou emprego de Professor, Professor Auxiliar, Orientador Educacional, deverá ser reenquadrado nestas categorias, aplicando-se-lhe as disposições legais que disciplinam o desvio de função no Órgão Executivo do Governo Municipal.

Parágrafo Único — Para efeito do reenquadramento de que trata o caput, fica, automaticamente, transformado o respectivo cargo ou emprego de que é titular ou para o qual foi contratado o servidor considerado em desvio de função, no cargo ou emprego para o qual foi indicado, passando a integrar os Quadros Suplementares estabelecidos no Decreto nº 13.712 de 10.09.86, ficando o Poder Executivo autorizado a dar provimento ao cargo ou preencher o emprego, fundamentado no instituto da Ascensão.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros aos meses mencionados nos respectivos Anexos.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de maio de 1988.

a) **Jarbas Vasconcelos**
Prefeito

ANEXO I — FEVEREIRO

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR — 205,92

ORIENTADOR EDUCACIONAL — 205,92

PROFESSOR AUXILIAR — 162,74

ANEXO II — MARÇO

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR — 239,27
ORIENTADOR EDUCACIONAL — 239,27
PROFESSOR AUXILIAR — 189,10

ANEXO III — ABRIL

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR — 278,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL — 278,00
PROFESSOR AUXILIAR — 219,71

ANEXO IV — MAIO

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR — 323,01
ORIENTADOR EDUCACIONAL — 323,01
PROFESSOR AUXILIAR — 255,28